



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei Complementar n. 02 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores do município de Dois Córregos, estado de São Paulo, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei Complementar n. 02/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores do município de Dois Córregos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)*

Em relação a origem das despesas para a execução dessa futura lei, as mesmas serão em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz presente no projeto de lei apresentado.

Há apenas a disposição do art. 133, que diz que antes da entrada em vigor dos efeitos financeiros decorrentes da lei, a administração promoverá o devido impacto financeiro, inclusive objetivando a alocação orçamentária dos recursos necessários à sua efetivação.

No mesmo sentido da disposição da Lei Complementar 101, mencionada acima, o art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que assim disciplina:

*“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)”*

Como se pode ver, há regra específica para as proposições legislativas que crie ou altere despesas obrigatórias, o que se amolda com o presente projeto de lei, pois, o pagamento de remuneração dos servidores se enquadra como despesa obrigatória.

Apenas para deixar claro que a natureza jurídica das normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é de norma constitucional, tendo a mesma importância e força das regras dispostas na Constituição Federal de 1988.

Ainda em relação a ilegalidade e inconstitucionalidade, ratifico nesse relatório o que ficou especificado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, onde também sou membro e Relator da propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, fica comprometida sua análise em razão da ilegalidade e inconstitucionalidade aparente no projeto.

Ainda assim, conclui-se que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário, pois, comprometida por vício de ilegalidade e inconstitucionalidade. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2024.

**José Agostino Salata**  
**Relator**

ASSINADO POR José Agostino Salata - 58MU-B13M-D5V1-ZZD2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=58MUB13MD5V1ZZD2>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 58MU-B13M-D5V1-ZZD2**



ASSINADO POR José Agostino Salata - 58MU-B13M-D5V1-ZZD2